



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Ana Lúcia** PARECER CS Nº 7/2024 AO PLO Nº 47/2023

**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023, que dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no âmbito do município do Recife".

**Pela Aprovação.**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É relevante salientar que existe a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trazendo amparo e proteção para essas pessoas.

Imperioso ressaltar, que esse projeto de lei busca incentivar as empresas a promover, qualificar e inserir nos seus quadros, pessoas que possuem o espectro, bem como, o combate ao preconceito.



## PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*



## **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa tem a iniciativa de instituir o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tal questão busca incentivar que as empresas privadas que contribuam, de forma comprovada, para o acesso e inclusão da pessoa com TEA, através de capacitação, promoção e/ou patrocínio de eventos culturais dirigidos as questões referentes ao autismo, realizações de campanhas, atividades, ações, debates e outras medidas que visem à participação e inclusão da pessoa com TEA.

Dessa forma, nada mais justo do que um projeto de lei que institui e incentiva a contratação de pessoas com o espectro, bem como, o combate ao preconceito.



Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023, de autoria da ver. Ana Lúcia.**

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

